

# Liga Petropolitana de Desportos

Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro  
- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP  
25620-000

Res. Dos Julgamentos 014/18	2018	Página:	1 de 1	Data:	10/12/2018
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

## COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS

### RESULTADO DOS JULGAMENTOS

**Iniciada a sessão: 19:45h**

**Julgamento: 035/18 – Serrano Futebol Clube e Gracielle Carvalho (Oficial de Arbitragem)**

Inicia a sessão as 19:45 horas, Dr.Leonardo Castro, Dr.Álvaro Martinho, Dr.Paulo Baptista e a Senhora Graciele C. Ferreira.

1º Dada a palavra ao Dr.Leonardo lendo os autos do processo.

2º Passada a palavra para o Dr.Álvaro que diante de seus comentários nos mostra que perante os autos, a partida fora claramente confusa.

Dando após a Sr. Graciele o direito de se manifestar.

**GRACIELE : ‘ Já expliquei tudo na minha defesa, nada mais a declarar.  
(DEFESA ANEXADA NO PROCESSO)**

#### Votação

##### **1º Voto : Dr. Leonardo Castro (Relator)**

‘ Diante o Artigo 261-A ‘ Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de cumprir as obrigações relativas á sua função.

§ I -3 Não conferir documentos de identificação das pessoas naturais constantes da súmula ou equivalentes.  
Voto pela suspensão mínima de 15 dias sem acumulo da pena peculiar ia.

##### **2º Voto: Dr. Paulo Baptista**

‘ Pela função de anotadora da partida ela tinha por consequência conferir quem estava jogando. Por esse fato tenho que punir. Pena de 15 dias de suspensão sem acumulo da pena pecuniária.

Porém, pela presença da Sr. Graciele hoje no julgamento, sua manifestação desde o início sua oena será mínima, e também diante o artigo 182-A ‘ podendo a pena ser reduzida ‘.

##### **3º Voto : Dr. Álvaro José C. Martinho**

Acompanhou os últimos 2 votos citados.

**PENA A SER CUMPRIDA A PARTIR DO 1º DIA SUBSEQUENTE DO JULGAMENTO, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Julgamento:044/18 Serrano Futebol Clube e Thiago Rodrigues (Oficial de Arbitragem)**

Iniciada a sessão às 20:30h do dia 10 de dezembro de 2018, ausente SERRANO FC cominando por consequência o uso do recurso da revelia.

**Votação**

**1º Voto : Dr.Leonardo Castro (Relator)**

‘ tendo em vista o descumprimento do RG no artigo 191- III, voto na condenação do 1º denunciado no que tange punição prevista no artigo 214, parágrafo I e II, resta clara a escalação irregular do atleta em questão. Tendo isso em vista voto por condenar o 1ºdenunciado a perda de **6 PONTOS NO CAMPEONATO E MULTA DE R\$100,00.**’

Todos acompanham o relator, por unanimidade o SERRANO FC foi condenado a perda de **6 PONTOS NO CAMPEONATO E MULTA DE R\$100,00** no artigo 214.

O denunciado **THIAGO RODRIGUES** condenado com base, artigo 261-A parágrafo I §2, a pena de suspensão de 90 dias sem multa pecuniária.

Diante sua primariedade o denunciado atrai para si a regra inscrita no Artigo 182 do CBJD, reduzindo sua pena pela metade.

**CONDENADO A 45 DIAS DE SUSPENSÃO.**

**Encerrada a sessão as 20:55h.**

Atenciosamente

Vladmir R. Rocha

Presidente da Comissão Disciplinar